

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0046/2022

Regulamenta o Programa e as regras de convivência da Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 418ª Reunião, realizada em 8/9/2022, e considerando o constante no processo nº 23106.090821/2021-80,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar e regulamentar o Programa da Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS) destinado aos profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília, a ser administrado em conjunto pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI) e pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB).

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O PMRS oferece vaga para residência temporária aos profissionais residentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Médica e em Residência Multiprofissional em Saúde da UnB, desenvolvidos pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB) e pelo Hospital-Escola Veterinário da UnB (HVET).

Art. 3º A moradia disponibilizada aos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UnB constituir-se-á de vaga em apartamento compartilhado em imóvel disponibilizado pela Universidade.

Art. 4º A disponibilização da moradia estudantil temporária ao residente requerente fica condicionada à existência de vagas e à ordem de classificação dos candidatos segundo critérios técnicos específicos que integram a análise socioeconômica.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Caberá à DDS a condução do processo seletivo dos(as) estudantes, a publicação de seu resultado e o encaminhamento de lista dos(as) selecionados(as), anualmente, para a SPI.

Art. 6º Caberá à SPI a administração do imóvel, a realização dos contratos de ocupação da vaga e de todos os atos de administração consequentes, o monitoramento da desocupação da vaga, e a destinação das vagas nos apartamentos atribuídos para esse fim específico.

Art. 7º Caberá ao HUB o envio da lista de estudantes regularmente matriculados(as) nos programas de residências para a DDS, visando a confecção do respectivo edital de seleção.

Art. 8º Caberá às unidades envolvidas (DDS, SPI e HUB) a construção de instruções conjuntas com o detalhamento das deliberações aprovadas na presente Resolução.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 9º Para se inscrever no PMRS o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) nos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* das Residências de Saúde da UnB.

Art. 10. A abertura do processo de seleção para o PMRS será feita por edital anual confeccionado pela DDS a partir de lista dos residentes em saúde da UnB, encaminhada pela gerência responsável pelo setor do HUB.

Art. 11. A seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela DDS por meio de avaliação socioeconômica, a partir dos critérios definidos em instrumental próprio.

Art. 12. Para efeito de classificação da prioridade dos(as) requerentes, além da avaliação socioeconômica supracitada, serão considerados, após listagem produzida automaticamente pelo SIGAA, os seguintes critérios:

- a) dedicação exclusiva ao programa de residência;
- b) não recebimento de outras bolsas acadêmicas e/ou auxílio financeiro de qualquer fonte;
- c) não ser proprietário de imóvel residencial ou residir com família no DF há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 13. A Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) divulgará a lista de profissionais residentes selecionados, conforme disponibilidade de vagas e por ordem de classificação.

Art. 14. O(A) profissional residente convocado(a) para ocupar a vaga no PMRS deverá apresentar-se à SPI, quando será informado sobre as normas e os procedimentos para a oficialização da ocupação da vaga nos apartamentos compartilhados, por meio de Termo específico.

Art. 15. Após a convocação, o profissional residente terá 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Ocupação de Vaga Temporária e 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo, para efetiva ocupação da vaga.

Parágrafo único. A não ocupação no prazo estipulado implicará perda da referida vaga, salvo os casos que apresentarem justificativas acolhidas e encaminhadas pelo HUB.

Art. 16. O profissional residente que, no momento da convocação para ocupação da vaga, optar pela sua desistência poderá apresentar novo pleito com interregno de 1 (um) ano a contar da data da desistência.

Art. 17. As vagas deverão ser ocupadas exclusivamente pelos(as) profissionais residentes, não sendo permitida em hipótese alguma o compartilhamento das vagas com terceiros.

§1º A concessão de vaga no PMRS é pessoal, temporária e intransferível.

§2º Essa ocupação terá validade até a conclusão do programa de residência médica ou multiprofissional ou até a ocorrência de qualquer fato novo que altere as condições avaliadas no artigo

11, que deverá ser comunicada imediatamente à DDS via HUB.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 18. São direitos dos profissionais residentes:

- I. usufruir da vaga que lhe for destinada e das áreas comuns do bloco, observando as regras que regem o PMRS e as condições estabelecidas pelo Termo de Ocupação de Vagas;
- II. ocupar uma das 2 (duas) vagas em cada um dos quartos disponibilizados nos apartamentos designados;
- III. solicitar os reparos necessários ao apartamento compartilhado, conforme orientações e normas específicas da SPI;
- IV. receber visitas no apartamento compartilhado somente de modo esporádico e com anuência da administração do Bloco e demais ocupantes do apartamento;
- V. solicitar à SPI a mudança de apartamento compartilhado quando houver disponibilidade de vagas, mediante avaliação conjunta (SPI, HUB e DDS);
- VI. solicitar apoio e/ou orientação à DDS em relação a questões que interfiram na convivência e na permanência na Universidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 19. São deveres dos profissionais residentes integrantes do PMRS:

- I. cumprir integralmente os preceitos desta Resolução e as demais normas e legislação do HUB e da UnB referentes à sua condição;
- II. assinar o Termo de Ocupação de Vaga, conforme estabelecido no Art. 14 e observar os prazos e as condições nele estabelecidos;
- III. receber o(s) novo(s) morador(es) encaminhado(s) pela DDS quando houver vaga no apartamento compartilhado que ocupa;
- IV. efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento de débitos de sua responsabilidade em face de sua ocupação do apartamento concedido;
- V. transferir a conta de energia para um(a) dos(as) moradores(as) do apartamento após consenso entre os(as) ocupantes;
 - a) o(a) estudante responsável pela conta de energia, no ato do encerramento do contrato de ocupação da vaga, deverá transferir a conta para um dos moradores que permanecerem no apartamento.
 - b) A UnB, por meio da DDS e da SPI, não se responsabiliza pelos débitos que possam vir a ser ocasionados aos(às) estudantes que não realizarem a transferência da conta de energia.
- VI. usar o apartamento compartilhado que lhe foi destinado exclusivamente como residência temporária, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação;
- VII. zelar pela conservação de bens móveis do apartamento, de propriedade da UnB, colocados à sua disposição;
- VIII. responsabilizar-se solidariamente pelos danos ou prejuízos materiais causados em seu apartamento compartilhado e/ou demais dependências do prédio, quer provocados pessoalmente, quer

por seus visitantes;

IX. ressarcir despesas provenientes de danos causados ao prédio ou ao apartamento compartilhado que foram apurados pela administração durante o período de sua utilização ou após desocupação do imóvel;

X. comparecer à DDS e à SPI sempre que solicitado a prestar informações;

XI. facilitar o acesso dos(as) servidores(as) da DDS e da SPI ao apartamento compartilhado, sempre que for necessário;

XII. respeitar a privacidade e o sossego dos demais colegas e moradores do prédio;

XIII. guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre 22h e 7h nos dias de semana e entre 22h e 8h nos domingos e feriados;

XIV. não permitir a permanência de crianças e adolescentes nos apartamentos em hipótese alguma;

XV. manter seus dados pessoais cadastrais e de contato atualizados na DDS e na SPI;

XVI. desocupar a vaga no apartamento compartilhado dentro dos prazos regulamentares.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO À VAGA

Art. 20. O(A) profissional residente terá seu Termo de Ocupação da Vaga Temporária cancelado quando:

I. concluir, solicitar trancamento, abandonar o curso ou for desligado da Universidade;

II. omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou a qualquer momento, caso seja identificado pela DDS;

III. estar em débito com a taxa de ocupação;

IV. admitir, como morador no apartamento compartilhado, pessoas não autorizadas pela presente Resolução, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UnB;

V. manter animais de estimação (cão, gato, pássaro etc.) no apartamento compartilhado;

VI. produzir transtornos, tumultos e qualquer outro procedimento que venha a prejudicar o sossego e a tranquilidade dos(as) colegas, de outros(as) moradores(as) e dos(as) funcionários(as);

VII. depredar o prédio, as instalações e qualquer item de uso comum de moradia, que são patrimônios Públicos Federais, ficando sujeito também às consequências legais de tais atos;

VIII. desrespeitar, coagir ou tentar coagir, agredir verbal, física ou psicologicamente qualquer membro da comunidade usuária do prédio;

IX. ausentar-se da moradia sem comunicar ou justificar à DDS por período superior a 30 (trinta) dias;

X. descumprir as regras estabelecidas em normas e regulamentos do HUB e da UnB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Após a conclusão do curso, o prazo estipulado para a desocupação da vaga será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Na desocupação da vaga, para efeito de “nada consta”, será realizada vistoria no apartamento compartilhado pela SPI.

§ 2º Será cobrado ressarcimento financeiro ao(à) estudante responsável por eventuais danos causados à carga patrimonial ou às instalações físicas do bloco.

§ 3º Quando não for possível identificar o(s) responsável(eis), o ressarcimento será dividido entre todos(as) os(as) moradores(as) do apartamento.

Art. 22. O(A) morador(a) que, por ação ou omissão, infringir a presente Resolução perderá o direito de ocupação da vaga temporária e estará sujeito(a) às consequências administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. A ação descrita no *caput* não desobriga o infrator das sanções disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários, ouvido o HUB e/ou a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), quando necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 18/09/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8658051** e o código CRC **BED7EAD2**.